

# L E I N° 4.457, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TENDAS VIOLETAS CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a implementação de “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorridas em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Fica assegurado a toda mulher ou homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

**Art. 3º** As “Tendas Violetas” se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

**Art. 4º** São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

- I - abuso sexual;
- II - assédio sexual;
- III - importunação sexual.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos culturais realizados em espaços públicos, entre outros:

- I - blocos de carnaval de rua;
- II - rodas de samba em espaços públicos;
- III - apresentações culturais em praças públicas;
- IV - apresentações culturais em feiras livres;
- V - feiras de artesanato;

VI – eventos abertos que utilizem espaços públicos em geral.

**Art. 6º** A política pública que visa coibir a violência sexual em espaços públicos deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações entre a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, assim como os órgãos do Sistema de Justiça.

**Art. 7º** Produtores culturais autorizados pela Prefeitura para realizar o evento público, deverão comunicar à Secretaria de Estado Assistência Social da ocorrência do evento cultural realizado em espaço público para acionar a organização das “Tendas Violetas”.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não excluindo a contribuição de empresas e entidades particulares que apoiarem a campanha “Tendas Violetas”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
Presidente